



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
DECRETO Nº 101/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art.1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, instituir as medidas de isolamento social e monitoramento para as pessoas comprovadamente infectadas, com suspeita de contágio pela COVID- 19 ou que tenha feito viagem para outras cidades com casos confirmados, devendo permanecer em isolamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá solicitada para promover o imediato restabelecimento do confinamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 2º No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com demais pessoas.

Parágrafo Único. As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizado a circular pela autoridade de saúde do município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

Art. 3º A duração da quarentena poderá ser revista, quando a pessoa for submetida a teste reconhecido pelo Ministério da Saúde para a doença COVID-19, que demonstre a inexistência de contaminação, após aprovação pelo departamento de Vigilância Epidemiológica.

Art. 4º Para implementação das regras da quarentena, a pessoa isolada poderá ser submetida à identificação, mediante o uso obrigatório de pulseiras, com as seguintes de cores:

- I. Pulseira azul, para pessoa em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias;
- II. Pulseira amarela, para pessoa que apresentem confirmação positiva de COVID-19.

Art. 5º Para acompanhamento das medidas implantadas, o Município realizará:

- I. barreiras sanitárias nas entradas da cidade, com objetivo de identificação de pessoas e conscientização sobre as regras de quarentena na cidade;
- II. busca ativa, quando necessário, em domicílio ou local em que se hospede o indivíduo para fiscalizar o cumprimento das regras de quarentena;
- III. acompanhamento por todos os meios disponíveis, como telefone e internet.

Art. 6º O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto relacionados ao coronavírus, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte dos agentes de fiscalização municipal, os servidores da secretaria de saúde, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial com o fim de evitar a propagação da pandemia do COVID-19, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 16 de junho de 2020

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal